

PORTARIA NORMATIVA - PROAD Nº 16, DE 14 DE AGOSTO DE / 2020

Institui o Manual de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, no âmbito do Instituto Federal do Paraná, nos termos da Instrução Normativa nº 40, de 22 maio de 2020.

[Revogada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/PROAD/IFPR Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2021.](#)

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1638, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26, pela Resolução/CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019 e o constante dos autos do processo nº 23411.009459/2020-94,

CONSIDERANDO:

A Instrução Normativa nº nº 40, de 22 maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

A Instrução Normativa nº nº 01, de 04 abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.;

A Instrução Normativa nº nº 05, de 26 maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

A Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC;

A Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, no âmbito do Instituto Federal do Paraná, nos termos da Instrução Normativa nº 40, de 22 maio de 2020.

Art. 2º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 3º Esta portaria normativa entra em vigor 1º de setembro de 2020. [Revogada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/PROAD/IFPR Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2021.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA, Pro-Reitor(a)**, em 28/06/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1275983** e o código CRC **95507527**.

ANEXO I**MANUAL DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

Versão 01, de 14 de agosto de 2020.



1. [Introdução](#)
2. [Prazo para Elaboração](#)
3. [O que é Estudo Técnico Preliminar?](#)
4. [O que é o Sistema ETP digital?](#)
5. [Elaboração do Estudo Técnico Preliminar](#)
6. [Exceções à elaboração dos ETPs](#)
7. [Orientações Gerais](#)
8. [Fluxo ETP Digital](#)
 - 8.1. [Objetos do Calendário de Compras e Licitações \(CCL\)](#);
 - 8.2. [Contratações locais](#);
- [Anexo I - Perguntas e Respostas \(Norma e Sistema\)](#)
- [Anexo II – Lista de Verificação para Elaboração do ETP](#)
- [Fluxos](#)
9. [Links e demais informações importantes](#)

1. INTRODUÇÃO

Este manual dispõe conceitos e instruções básicas sobre o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o ETP digital no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

O ETP é uma ferramenta de gestão nova que possibilitará a criação do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, exigido pelo Ministério da Economia, por meio da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Diante dessa exigência legal e cabendo ao requisitante materializar o planejamento da contratação por meio do ETP, de modo que garanta a eficiência econômica e jurídica do processo licitatório, este manual tem o intuito de procedimentalizar e orientar os servidores responsáveis na elaboração deste instrumento de forma prática, facilitando a sua compreensão e tornando o processo mais ágil.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, PROAD, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC realizou uma adaptação das mais diversas cartilhas, instruções e legislações que abordam o tema, de forma a corroborar para o aprimoramento do Calendário de Compras e Licitações (CCL), através da boa governança pública, como meio de garantir uma melhor eficácia e eficiência administrativas e com a finalidade de gerar economicidade do gasto público, através de um rigoroso planejamento, com base no Plano Anual de Contratações (PAC).

2. PRAZO PARA ELABORAÇÃO

Conforme comunicado da Secretaria de Gestão, o primeiro mês de vigência da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Sistema ETP digital, as unidades de compras terão um período de 30 (trinta) dias de transição para adaptar seus processos internos.

Dessa forma, até o dia 31 de julho de 2020, a elaboração dos ETP digital por meio do sistema será facultativa e não limitará a publicação de editais no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

A partir de 1º de agosto de 2020, a utilização do Sistema ETP digital será obrigatória e passará a limitar a publicação dos editais no SIASG e demais contratações para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. As exceções serão tratada no tópico 6 deste manual.

Vale ressaltar que os referidos prazos são para utilização do ETP na forma digital, no entanto, a elaboração do ETP já é uma exigência da legislação e deverá ser confeccionado.

No anexo III deste manual há um “Checklist” que deverá ser utilizado durante a elaboração do ETP digital.

3. O QUE É ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR?

Considera-se Estudo Técnico Preliminar (ETP) o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características



Dessa forma, o ETP fornece base ao anteprojeto, ao Termo de Referência (TR) ou ao Projeto Básico (PB), caso se conclua pela viabilidade da contratação, sendo por meio de qualquer modalidade de licitação (Pregão eletrônico, convite, tomada de preços, concorrência, RDC, dispensa e inexigibilidade), exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa, conforme artigo 3º da IN 40/2020.

4. O QUE É O SISTEMA ETP DIGITAL?

O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

Na elaboração do ETP deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

No caso da contratação de obras, os ETPs serão elaborados de acordo com a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

Os ETPs para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, bem como a Instrução Normativa nº 1, de 4 de Abril de 2019.

Para tanto, o “setor requisitante” deve responder os seguintes questionamentos, que darão suporte à justificativa da contratação:

- O que contratar?
- Por que contratar?
- Para que contratar?
- Para quem se contrata o objeto? Como contratar?
- Quanto contratar?
- Quando contratar?
- Existe outra opção para atender à demanda?
- Há recursos suficientes?
- Quais as opções legais disponíveis?
- Adquirir o bem ou contratar como serviço?

5. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os ETPs deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Tais documentos serão elaborados, em conjunto, por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

1. - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
2. - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
3. - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

1. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
2. ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Atenção: Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

IV. - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V. - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII. - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X. - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI. - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

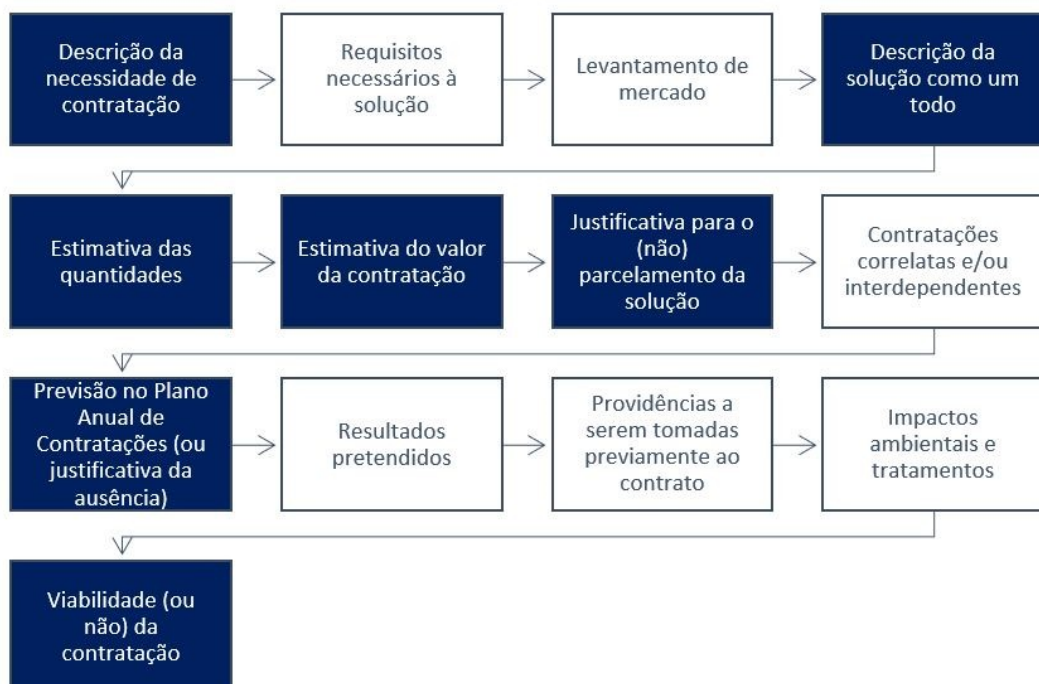
XII. - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII. - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Pontos a serem considerados:

1. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
2. Os ETPs devem, obrigatoriamente, conter os elementos dispostos nos **incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII** do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

Em síntese, segue a ilustração. Os itens marcados em azul são obrigatórios.



3. Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

4. Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

6. EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DOS ETPS

A elaboração dos ETPs:

1. É **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - dispensa por valor; guerra ou grave perturbação da ordem; emergência ou calamidade pública; e contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento. Nesses casos, o órgão/entidade tem a discricionariedade de escolher se elabora ou não os ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade.
2. É **dispensada** nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada. Nesse caso, o órgão/entidade está dispensado de realizar os ETP pela própria norma visto que estes já foram elaborados anteriormente, bastando a comprovação da vantajosidade.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema ETP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do sistema.

8. FLUXO ETP DIGITAL

8.1. Objetos do Calendário de Compras e Licitações (CCL)

1. Início do Processo com a motivação de abertura;
2. Solicitação aos campi para inclusão do Documento de Formalização de Demanda (DFD);
3. Encaminhamento à unidade responsável para indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação;
4. Designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação por meio de Portaria emitida pela PROAD;
5. Despacho de orientação e encaminhamento à(s) Unidade(s) responsável(is)* pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares referente ao Objeto específico do CCL;
6. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio do documento do sistema SEI;
7. Conclusão e assinatura do ETP pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação;
8. Encaminha para os setores de compras para conferência com base na lista de verificação;
9. Os pregoeiros irão ter o perfil "FASEINT1" para inserir no Sistema ETP Digital no *Comprasnet*.

(*) As Unidade(s) responsável(is) pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares referente Objeto específico do CCL serão os *campi*/setores que detêm expertise no Objeto licitatório em questão, como também os interessados.

8.2. Contratações locais

1. Início do Processo com a motivação de abertura;
2. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
3. Designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação por meio de Portaria emitida pela PROAD;
4. Despacho de orientação e encaminhamento aos responsável(is) técnico(s)* pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares referente Objeto licitatório;
5. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio do documento do sistema SEI;

6. Conclusão e assinatura do ETP pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação;
7. Encaminha para os setores de compras para conferência com base na lista de verificação;
8. Os pregoeiros irão ter o perfil "FASEINT1" para inserir no Sistema ETP Digital no *Comprasnet*;
9. No âmbito da Reitoria, após a conclusão e assinatura do ETP pela Equipe de Planejamento da Contratação no SEI, a inserção no Sistema ETP Digital do *Comprasnet* será realizada pela Coordenadoria de Licitações (CL/PROAD).

(*) A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares serão os responsáveis que detêm expertise no Objeto licitatório em questão, como também os interessados.

Modelo padrão de Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI nº 0817813.

ANEXO I

PERGUNTAS E RESPOSTAS (NORMA E SISTEMA)

LINK PARA ACESSO:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/faq-etp>

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO SISTEMA ETP DIGITAL	NATUREZA DA INFORMAÇÃO	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	Obrigatória	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;	Facultativa	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Atenção: caso não tenha sido produzida e registrada a informação solicitada, apresente as devidas justificativas:		
III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:	Facultativa	<input type="checkbox"/> Sim
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e		<input type="checkbox"/> Não
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.		<input type="checkbox"/> Não
Atenção: caso não tenha sido produzida e registrada a informação solicitada, apresente as devidas justificativas:		
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.	Obrigatória	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	Obrigatória	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	Obrigatória	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;	Obrigatória	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes	Facultativa	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Atenção: caso não tenha sido produzida e registrada a informação solicitada, apresente as devidas justificativas:		
IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;	Obrigatória	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;	Facultativa	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Atenção: caso não tenha sido produzida e registrada a informação solicitada, apresente as devidas justificativas:		
XI - providências a serem adotadas pela administração	Facultativa	<input type="checkbox"/> Sim

previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;		<input type="checkbox"/> Não
Atenção: caso não tenha sido produzida e registrada a informação solicitada, apresente as devidas justificativas:		
XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;	Facultativa	<input type="checkbox"/> Sim
		<input type="checkbox"/> Não
Atenção: caso não tenha sido produzida e registrada a informação solicitada, apresente as devidas justificativas:		
XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.	Obrigatória	<input type="checkbox"/> Sim
		<input type="checkbox"/> Não

Fluxos

Assim, até o dia 31 de julho, a elaboração dos ETP por meio do sistema será facultativa e não limitará a publicação de editais no Siasg.

A partir de 1º de agosto a utilização do Sistema ETP será obrigatória e passará a limitar a publicação dos editais no Siasg, para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Obs.: Aos Processos abertos antes do dia 1º de agosto de 2020, mesmo que fora da ordem cronológica, por se tratar de um pré-requisito para lançamento da IRP, faz-se necessário a confecção do ETP Digital.

Os fluxos para bens e serviços constam no Processo nº 23411.008027/2018-41.

8. Links e demais informações importantes

Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/1314-in-40-de-2020>

Perguntas e respostas (Normativo e Sistema):

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/faq-etp>

Manual do ETP Digital:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/manual-etp-digital>

Modelo para preenchimento via SEI no Processo licitatório: 0817813.